



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 45

Disponibilização: 12/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Turma Recursal - SJPA	3
Atos Judiciais	
10ª Vara JEF Cível - SJPA	5
11ª Vara JEF Cível - SJPA	11

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 45

Disponibilização: 12/03/2021

Turma Recursal - SJPA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA 4/2021

Convoca Magistrados para compor o *quórum* e atuar no impedimentos por ocasião da 3ª sessão de julgamento da 1ª TR PA-AP, designada pra o dia 09/03/2021, às 10h00.

A JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO PARÁ E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a sua não participação na Sessão de Julgamento designada para o dia 09/03/2021, bem como considerando os impedimentos de Juiz Federal Relator;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONVOCAR** os Juízes Federais CLAUDIO HENIRQUE FONSECA DE PINA, Relator 2 da 2ª TR PA-AP, para compor o *quórum*, e LUCIANO MENDONÇA FONTOURA, Relator 3 da 2ª TR PA-AP, para atuar no impedimentos por ocasião da 3ª sessão de julgamento da 1ª TR PA-AP, designada para o dia **09/03/2021**, às **10h00**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Juíza Federal **ALCIONI ESCOBAR DA COSTA ALVIM**
Presidente da 1ª TR PA-AP



Documento assinado eletronicamente por **Alcioni Escobar da Costa Alvim, Juíza Federal**, em 09/03/2021, às 17:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12487387** e o código CRC **22C33270**.

(Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s), ou remova este texto)

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/

0008896-92.2020.4.01.8010

12487387v2

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 45

Disponibilização: 12/03/2021

10ª Vara JEF Cível - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) : RUY DIAS DE SOUZA FILHO
 Federal
 Diretor
 do Foro
 Diretor(a : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES
) da
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES
 Titular
 Juiz(a) : DR.THIAGO RANGEL VINHAS
 Subst.

Expediente do dia 11 de Março de 2021

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID
 Secretaria

Autos com Decisão Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0026337-20.2008.4.01.3900
 200839009117268

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : REGINA LUCIA MOREIRA DE CARVALHO
 Adv. : PA00004841 - LUIZ OTAVIO WANDERLEY MOREIRA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Ocorre que o suposto valor pago equivocadamente ocorreu em outro feito, sendo que no presente houve o trânsito em julgado certificado em 16/07/2013, com sentença terminativa, sem julgamento do mérito, portanto, inexistente deliberação a ser adotada nos presentes autos, pelo que não há ato executivo a ser efetivado nos presentes autos, por falta de interesse de agir. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO PEDIDO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. Após, nada mais havendo, retornem-se os autos ao Arquivo. (...)

0015148-11.2009.4.01.3900
 200939009002509

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : NOEMIA PALMA DE OLIVEIRA
 Adv. : PA0014904A - TIAGO BAGGIO LINS
 Adv. : PA00009591 - PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Ante o exposto, defiro o destaque de honorários e o pedido de transferência dos valores depositado nas contas judiciais (valor depositado na conta nº 2338 005 86404133-5 - R\$6.186,14-; e valor depositado na conta nº 2338 005 86404489-0 - R\$411,92), com respectivas atualizações, da seguinte forma:

- a) 70% desses valores para conta indicada da parte autora;
- b) e 30% desses valores para conta indicada do advogado Paulo Henrique Ferreira Da Silva OAB/PA/ n.º 9.591, a título de destaque de honorários contratuais.

Portanto, oficie-se a instituição bancária (CEF), encaminhando-se anexas cópias da presente decisão e da(s) petição(ões) que informa(m) os dados completos da(s) conta(s), para que, nos termos da Portaria Coger/TRF1 – 8388486:

- a) promova a transferência de 70% do valor principal (depositado na conta nº 2338 005 86404133-5 - no valor de R\$6.186,14 e depositado na conta nº 2338 005 86404489-0 - no valor de R\$411,92) para a conta do autor,

conforme indicada na petição registrada em 07/02/2020 - valor esse que estará sujeito à retenção da do imposto de renda, se for o caso, nos termos da lei;

b) promova a transferência de 30% do valor principal, (depositado na conta nº 2338 005 86404133-5 - no valor de R\$6.186,14 e depositado na conta nº 2338 005 86404489-0 - no valor de R\$411,92), referentes a honorários advocatícios, para a conta indicada pelo advogado, conforme indicada na petição registrada em 07/02/2020- valor esse que estará sujeito à retenção da do imposto de renda, se for o caso, nos termos da lei;

c) no prazo de até 10 (dez) dias, forneça para juntada nos presentes autos a informação sobre o cumprimento da presente ordem judicial, especificando as contas de origem e destino, a respectiva titularidade e a indicação da eventual existência de saldo remanescente.

Intimem-se da presente decisão no prazo de 05 (dias). (...)

0016030-70.2009.4.01.3900

200939009011320

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : FLORIPES DIAS RODRIGUES
 Advg. : PA00013127 - EGLE MARIA VALENTE DO COUTO
 Advg. : PA0029447A - ISRAEL ROCKENBACH
 Advg. : PA00073904 - ISRAEL ROCKENBACH
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Chamo o feito à ordem. 1 Indefiro, por ora, o requerimento de habilitação de herdeiros e outras providências do juízo. É sabido que qualquer direito ou bem da titularidade do de cujus entra no monte da herança, abarcando, assim, eventuais créditos que não tenham sido recebidos em vida por seu titular. Por sua vez, o espólio, conforme preceitua o art. 75, VII do CPC, deve ser representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante, o qual detém a legitimidade ativa para pleitear bens e direitos que integram o patrimônio deixado pelo de cujus. Assim sendo e considerando que a certidão de óbito indica a existência de bens a inventariar, nos termos do art. 76 do mesmo diploma legal, suspendo o processo e designo o prazo de 60(sessenta) dias para que o requerente SILAS EBENÉZER DIAS RODRIGUES comprove sua condição de inventariante, apresentando termo de inventariança, de modo a se habilitar o espólio. 2 Indefiro, de plano, o pedido do advogado para que eventuais valores devidos a título de honorários advocatícios sejam transferidos à conta da pessoa jurídica ali indicada, haja vista que a procuração outorgada pelo pretense representante do espólio fora outorgada à pessoa física. Outrossim, ressalto que já é pacífico o entendimento deste juízo quanto à impossibilidade jurídica de deferir-se transferência de valores para a conta da pessoa jurídica da sociedade de advogados, quando esta não integre expressamente a procuração na qualidade de outorgada e, não sendo o caso, o advogado constituído deverá apresentar seus dados bancários pessoais para eventual transferência de valores nos termos da portaria COGER 8388486, e não da pessoa jurídica na qual atua. No caso, verifica-se que na procuração não consta o nome da pessoa sociedade de advogados, do que se infere que a causa tenha sido aceita em nome próprio e, nessa hipótese, a sociedade de advogados não possui legitimidade para levantar ou executar a verba honorária. Nesse sentido: (...)3 Consta ainda dos autos certidão da secretaria de que não consta devolução do Alvará nº 367/2019 por parte da advogada que o retirou. Assim sendo, oficie-se com urgência à CEF para informar a este juízo, em 05(cinco) dias, acerca de eventual levantamento do referido alvará, bem como para dar ciência àquela entidade de que o referido expediente não deve ser pago.(...)

0016951-29.2009.4.01.3900

200939009020538

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ESPOLIO DE ONEIDE MAUES DA SERRA FREIRE
 Advg. : PR00073904 - ISRAEL ROCKENBACH
 Advg. : PA00013127 - EGLE MARIA VALENTE DO COUTO
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)3. Ante o exposto, considerando os fundamentos da decisão registrada em 17.12.2019:

a) no tocante ao pagamento dos valores principais, intime-se novamente a parte autora, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS POR INÉRCIA PROCESSUAL, para que no prazo de 15 (quinze) dias:

a.1) informe os dados bancários do inventariante (representante legal do ESPÓLIO DE ONEIDE MAUES DA SERRA FREIRE) ou dos herdeiros legais, nos termos da a portaria COGER 8388486, com vistas ao recebimento do valor principal; a.2) apresente documento que comprove a condição de inventariante (termo) ou herdeiro – impreterivelmente, certidão de óbito (não verificada nos autos) e certidão de nascimento ou carteira de idade -, de modo seja estabelecida a respectiva quota parte;

b) INDEFIRO novamente o pedido de transferência de valores a pessoa jurídica não integrante da procuração na qualidade de outorgada, mas, no tocante aos honorários sucumbenciais, intimo a parte exequente para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias confirme se o recebimento dessa verba será pela advogada substabelecida EGLE MARIA VALENTE DO COUTO, OAB/PA Nº 13.127, e informe os dados bancários da advogada, para a realização da transferência do valor já disponível no tocante aos honorários sucumbenciais, de modo inclusive a

confirmar a concordância do patrono substabelecete, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO NO PARTICULAR POR INÉRCIA PROCESSUAL.

c) confirmo os demais termos da decisão registrada em 17.12.2019;

d) Transcorrido os prazos dos itens anteriores, certificado o cumprimento da precitada portaria COGER, cumpra a secretaria a decisão de 25/08/2020, oficiando-se à CEF para promover a(s) devida(s) transferência(s), respectivamente, conforme o caso, nos seguintes termos: a) transferência dos honorários sucumbenciais para a conta a ser informada conforme determinação supra, caso fornecido os dados da conta nos termos do decidido; b) transferência do valor principal para a conta de titularidade do representante do espólio ou dos herdeiros, caso fornecido os dados da conta nos termos do decidido.

Após as providências supra ou certificados in albis os prazos dos itens anteriores, arquivem-se os autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento motivado. (...)

0016963-43.2009.4.01.3900

200939009020658

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : CLEDI FLORES LEOTTY

Adv. : PA0029447A - ISRAEL ROCKENBACH

Adv. : PA00013127 - EGLE MARIA VALENTE DO COUTO

Adv. : PR00073904 - ISRAEL ROCKENBACH

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1 Considerando a juntada de procuração atualizada em que consta cláusula para destaque de honorários no percentual de 30%(trinta por cento), bem como por constar a sociedade de advogados como outorgada, nos termos da legislação vigente, defiro o requerimento registrado em 17/09/2020, quanto ao pedido de destaque de honorários contratuais e correspondente transferência bancária.

Da mesma forma, nos termos da portaria COGER 8388486, determino que seja oficiado à CEF para que proceda ao destaque ora deferido e às transferências devidas, a saber:

1.1 Transferência de 30%(trinta por cento) do valor depositado a título de valor principal para a conta de titularidade de Israel Rockenbach Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ: 31.363.777/0001-44), conforme informado nos autos;

1.2 Transferência do valor total referente aos honorários sucumbenciais para a conta de titularidade de Israel Rockenbach Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ: 31.363.777/0001-44), conforme informado nos autos;

1.3 Transferência de 70%(setenta por cento) do valor depositado a título de valor principal para a conta de titularidade de Cledi Flores Leotty, inscrita no CPF/MF sob o nº 705.553.037-72, conforme informado nos autos. 2

Após as providências supra, arquivem-se os autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento motivado. (...)

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) : RUY DIAS DE SOUZA FILHO
 Federal
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES
 Titular
 Juiz(a) : DR.THIAGO RANGEL VINHAS
 Subst.

Expediente do dia 11 de Março de 2021

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID
 Secretaria

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023423-80.2008.4.01.3900
 200839009088058

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA QUEIROZ PINHEIRO
 Advg. : PA00008655 - ANDRE BENDELACK SANTOS
 Advg. : PA00025335 - JOSE WAGNER CAVALCANTE MUNIZ
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)a) Conheço dos embargos de declaração, mas rejeito-lhes, mantendo a decisão embargada;
 b) Deiro o pedido de habilitação dos advogados constantes na procuração juntada em 02/12/2019. Anote-se.
 c) Cumpra-se a decisão registrada em 05.02.2020.
 d) Certificado o cumprimento da execução, os autos deverão ser oportunamente arquivados, com baixa na distribuição. 6. Intimem-se. Cumpra-se. BELÉM (PA), 14 de dezembro de 2020 (...)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Consta nos autos procuração juntada em 02/12/2019, ocasião em que o novo causídico requer a retenção do percentual de 30% (trinta por cento) do valor principal, bem como posterior pagamento aos advogados que atuaram no feito até a revogação dos poderes. Em petição de 14/01/2020, o novo causídico repete o pedido. O caput do art. 22 da Lei n.º 8.906/1994 (EOAB) dispõe que “A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência”. O § 4º do precitado art. 22 autoriza o pagamento direto da percentagem acordada no contrato de honorários, deduzindo-se tal valor da quantia a ser recebida pelo constituinte, mediante a juntada do contrato de honorários firmado entre o constituinte e seu patrono, mediante dedução, salvo se este provar que já os pagou. Porém, só é possível a execução dos honorários sucumbenciais ou contratuais nos mesmos autos da condenação quando não haja litígio entre advogados, ou entre estes e os constituintes, e não tenha sido revogado o mandato outorgado ao advogado, pois, nessas hipóteses, dever-se-á recorrer às vias adequadas mediante ação autônoma e no juízo competente para promover, inclusive, a execução de título extrajudicial. Nesse sentido, são os seguintes arestos: (...)

Além disso, o substabelecimento sem reserva de poderes configura renúncia ao poder de representar em juízo, sendo que a pretensão de receber honorários por advogado substabelecido sem reservas deverá ser veiculada também em ação autônoma.

Por outro lado, o advogado que atua no processo como substabelecido, com reserva de poderes, não possui legitimidade para postular honorários sem a intervenção do substabelecido, em face do art. 26 da Lei 8.906/94 (“O advogado substabelecido, com reserva de poderes, não pode cobrar honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento”), o que implica que o substabelecido com reserva de poderes tem legitimidade para cobrar a verba honorária na qualidade de patrono principal da causa e que, em sentido contrário,

não há impedimento para que o advogado substabelecido, sem reserva de poderes, efetue a cobrança de honorários sem tal intervenção. Nesse sentido, vejamos os seguintes precedentes:

(...)

Conforme da Portaria Coger/TRF1 – 8388486, nos casos de levantamentos dos depósitos judiciais, poderá ser determinada a transferência eletrônica dos valores depositados em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente – deverá conter os nomes das partes, seus números de inscrição no CPF ou CNPJ, o número do processo, o número da conta e o valor a ser transferido -, sendo o que o uso de alvará ou mandado de levantamento de valores se restringirá às situações em que se mostre a impossibilidade do uso de meios eletrônicos. E na hipótese de a conta informada ser de titularidade do advogado ou de sociedade devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, deverá ser observada a juntada de procuração válida, atualizada e com poderes especiais expressos para receber e dar quitação.

Por oportuno, transcrevo o seguinte aresto jurisprudencial no sentido de que o advogado constituído cujo instrumento de procuração lhe outorgue poderes para receber e dar quitação tem direito a expedição de alvará em seu nome, para levantamento de depósitos judiciais e extrajudiciais que inclusive favoreçam seu constituinte:

(...)

Todavia, no tocante de que seja destacada a título de honorários contratuais do valor depositado em conta judicial, verifica-se que na procuração não consta o nome da pessoa sociedade de advogados, do que se infere que a causa tenha sido aceita em nome próprio e, nessa hipótese, a sociedade de advogados não possui legitimidade para levantar ou executar a verba honorária. Nesse sentido:

(...)

No presente caso o contrato de honorários contratuais foi celebrado em nome da Officepar Recuperação de Ativos LTDA a qual, não obstante não conste dos autos seu ato de constituição e a informação de seu objeto, trata-se de sociedade limitada, e não de sociedade simples de advogados. A propósito, segundo o Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei nº 8.906/1994):

(...)

Com efeito, a referida sociedade limitada cujo objeto não pode incluir serviços de advocacia, evidentemente, não goza das prerrogativas processuais de sociedade simples de advogado, pelo que não é cabível a dedução de honorários contratuais com fulcro no §4º do art. 22 da Lei n.º 8.906/1994 (EOAB), ainda que mediante juntada de contrato, sendo nula qualquer possibilidade de dedução de honorários contratuais nessa circunstância.

Ademais, ainda que não seja sociedade de advogados, ad argumentandum tantum, quando a procuração não consta tal sociedade, infere-se que a causa tenha sido aceita em nome próprio do advogado e, nessa hipótese, tal sociedade não possuiria legitimidade para levantar ou executar a verba honorária.

Com relação aos honorários sucumbenciais, a luz da referida Portaria Coger/TRF1 – 8388486, além de o patrono da parte autora não ter juntado procuração atualizada, o que é exigido pelo referido ato para efeito de transferência bancária, constando apenas procuração no início do feito e substabelecimento, a conta indicada para a transferência é de sociedade individual de advocacia, a qual não se verifica constar da procuração, de modo que o pagamento, caso haja honorários sucumbenciais acordados, dar-se-á por alvará judicial.

3. Ante o exposto, certificado o cumprimento do acordo pela parte executada:

a) EXPEÇA-SE alvará de levantamento do valor principal em nome da parte autora;

b) INDEFIRO, desde já, a dedução de honorários contratuais;

c) Considerando a atuação dos advogados anteriores até o trânsito em julgado DEFIRO a expedição de alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais em favor da advogada EGLE MARIA VALENTE DO COUTO, OAB/PA Nº 13.127, considerando haver a intervenção do advogado substabelecido (face do art. 26 da Lei 8.906/94) em petição registrada em 03/09/2019. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se. BELÉM (PA), 05 de fevereiro de 2020 (...)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 45

Disponibilização: 12/03/2021

11ª Vara JEF Cível - SJPA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 11ª Vara JEF - BELÉM

Juiz Federal : DR. CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES
 Substituto
 Dir. Secretaria : GISLIANNE DE SOUZA COUTO RAFFAELE

Expediente do dia 11 de Março de 2021

Atos do Exmº : DR. CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmº. Sr. Juiz exarou:

0038889-51.2007.4.01.3900
 200739009223801

Cível / Tributário / Jef

Autor : ELIAS DIAS DE PAULA
 Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEO
 Adv. : PA00009916 - GISELE DA SILVA FIGUEIRA
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Acolhe-se a informação da contadoria do juízo, uma vez que inexistente crédito em favor do autor. Sendo assim, dou por encerrada a fase executiva. Intimem-se e após remetam-se os autos ao arquivo.(...)

0020057-57.2013.4.01.3900
 201339000059894

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DOMINGOS RIBEIRO CARDOSO
 Adv. : PA00009225 - ROGERIO GUIMARAES ALVES
 Adv. : PA00017280 - TATIANE PINHEIRO CHAGAS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Indefere-se o requerido, uma vez que houve o cumprimento da obrigação conforme parâmetros definidos na sentença, bem como CNIS e histórico de créditos, registro em 02/02/2021.(...)

0032426-15.2015.4.01.3900
 201539000207353

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ANTONIO FERREIRA DO VALE
 Adv. : PA00007676 - FRANCISCA DO SOCORRO BARREIROS PINTO
 Adv. : PA00014817 - RICARDO VICTOR BARREIROS PINTO
 Reu : UNIAO FEDERAL

(...)defere-se a habilitação requerida pela esposa do autor falecido. Retifique-se a autuação. Considerando o depósito da RPV nº 1342/2019, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar conta bancária com os dados do titular para transferência dos valores depositados judicialmente ou justificar a impossibilidade de se efetivar a transferência.(...)

0022908-93.2018.4.01.3900
 201839000854495

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : PAULO LOPES DIAS
 Adv. : PA00009888 - AGOSTINHO MONTEIRO JUNIOR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)indefere-se o requerido pelo Advogado em 15/12/2020. Nos termos do acórdão, o INSS foi condenado a implantar, em favor do recorrente, a aposentadoria por invalidez requerida a partir de 31/07/2011 (data de cessação do auxílio-doença), observado o limite de sessenta salários mínimos (vide art. 3º da lei 10.259/01). Os cálculos judiciais foram realizados com a observância do limite de 60 salários mínimos, conforme acórdão. Expeça-se RPV em favor do autor, conforme cálculos em 25/08/2020.(...)

0028911-64.2018.4.01.3900
 201839000888433

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ROSINETE COSTA DOS SANTOS
Adv. : PA00023440 - MARCIELE COSTA ALFAIA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Considerando as informações do INSS e do Portal da Transparência que comprovam o pagamento administrativo do seguro defeso objeto da ação, acolhe-se a impugnação oposta pelo réu. Diante do quadro, dou por encerrada a fase executiva e determina-se o arquivamento dos autos.(...)

0029274-51.2018.4.01.3900

201839000892118

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA LUCIA DA SILVA MELO
Adv. : PA00026939 - GABRIELLE DE MACEDO BARROS
Adv. : PA00005703 - JOSE FREITAS NAVEGANTES NETO
Adv. : PA00023756 - ANA DO SOCORRO SOUSA FONTE
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Indefere-se o requerido, uma vez que a referida petição do INSS não caracteriza exercício abusivo de direitos processuais, ausente fundamento legal para arbitrar multa. Expeça-se RPV, conforme planilha de cálculos em 16/09/2020.(...)

0034447-56.2018.4.01.3900

201839000925640

Cível / Fgts / Jef

Autor : ROBERTO LUIZ HENRIQUES MAIA
Adv. : PA00012019 - WILSON ALCANTARA DE OLIVEIRA NETO
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(...)Indefere-se o pedido de execução formulado pelo autor, conforme fundamentos já descritos.(...)

0020197-81.2019.4.01.3900

201939000090489

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCA FERNANDES PIEDADE
Adv. : PA00015680 - LARISSA MAUES DE VASCONCELOS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento dos honorários, mediante depósito judicial, na agência 2338 da Caixa Econômica Federal. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos à Central de perícias para agendamento da perícia com médico oftalmologista. Ao revés, retornem conclusos para julgamento do processo no estado em que se encontra.(...)

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 11ª Vara JEF - BELÉM

Juiz Federal : DR. CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES
 Substituto
 Dir. Secretaria : GISLIANNE DE SOUZA COUTO RAFFAELE

Expediente do dia 11 de Março de 2021

Atos do Exmº : DR. CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmº. Sr. Juiz exarou:

0032841-13.2006.4.01.3900
 200639009163028

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
 Autor : ANTONIO FERNANDES DOS REIS
 Advg. : PA00006207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
 INSS

(...)intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar o comprovante de pagamento das custas judiciais. Esclareço que o processo é virtual e o Advogado interessado poderá solicitar a habilitação nos autos e juntada de procuração para acesso integral dos autos, com dispensa do recolhimento de custas.(...)

0016560-11.2008.4.01.3900
 200839009019084

Cível / Tributário / Jef
 Autor : EDLON GIENANE MEDEIROS DA SILVA
 Advg. : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 Autor : FATIMA DE JESUS GOMES CABRAL
 Advg. : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 Autor : EDLON GIENANE MEDEIROS DA SILVA
 Advg. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Autor : FATIMA DE JESUS GOMES CABRAL
 Advg. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Reu : UNIAO FEDERAL

Intimem-se as partes acerca dos cálculos judiciais, conforme registro em 17/11/2020. Fixo o prazo de 10 dias. Em seguida, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, apresentar as informações solicitadas pela Contadoria em 17/11/2020. (...)

0007478-38.2017.4.01.3900
 201739000487517

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : SHIRLEY BARBOSA DA FONSECA
 Autor : JANAINA DE LIMA LEO
 Advg. : PA00024852 - LEONARDO PANIAGUA SALES DA
 SILVA
 Reu : ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA -
 ESAMAZ
 Advg. : PA00007009 - ANTONIO CARLOS AIDO MACIEL
 Advg. : PA00014708 - ALAN DIEGO MACHADO MACIEL
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

Intime-se a ESAMAZ para, no prazo de 10 dias, comprovar o cumprimento integral dos valores devidos, sob pena de ser acrescida multa ao valor da condenação no percentual de 10%, conforme previsão contida no art. 523, do CPC.(...)

0001920-17.2019.4.01.3900
 201939000937697

Cível / Fgts / Jef

Autor : GISELLE RAMOS SOUZA
Adv. : PA00010752 - KARYN FERREIRA SOUZA
AGUINAGA
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(...)Verifica-se que a CEF já apresentou o comprovante de cumprimento da obrigação nos autos, registro em 13/03/2020. Sendo assim, intime-se o autor e após remetam-se os autos ao arquivo.(...)

0004143-40.2019.4.01.3900
201939000954806

Cível / Tributário / Jef

Autor : DOMINGOS LEITE LEAO
Adv. : PA00017301 - EDIVALDO GRAIM DE MATOS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
Reu : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar as informações solicitadas pela Contadoria em 23/12/2020.(...)

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 11ª Vara JEF - BELÉM

Juiz Federal : DR. CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES
 Substituto
 Dir. Secretaria : GISLIANNE DE SOUZA COUTO RAFFAELE

Expediente do dia 11 de Março de 2021

Atos do Exmº : DR. CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmº. Sr. Juiz exarou:

0025722-30.2008.4.01.3900
 200839009111116

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JOSE AGUIAR LIMA
 Adv. : PA00018120 - ERIKA VERUSKA EVANOVICTH DE SOUZA

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada no prazo de cinco dias.(...)

0026537-41.2019.4.01.3900
 201939000140096

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARILETE GONCALVES BAIA
 Adv. : PA00022602 - ANA JULIA MUNIZ KEMPNER
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da percepção de benefícios de aposentadorias ou pensão no RPPS ou regime de proteção dos militares, conforme petição do INSS.(...)

0029298-45.2019.4.01.3900
 201939000156231

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ROSICLEIDE COSTA RODRIGUES
 Adv. : PA00013058 - MARCIO ROBERTO NERY DE ALMEIDA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da percepção de benefícios de aposentadorias ou pensão no RPPS ou regime de proteção dos militares, conforme petição do INSS.(...)